

07 MAR 2025 01:48



Agência Portuguesa do Ambiente
Rua da Murgueira, 9 - Zambujal - Alfragide
2610-124 AMADORA

Sua referência:

Processo:

Nossa referência:
198/DSC/2025

Assunto: Projeto de posto de enchimento de gás natural veicular da PRF – GÁS, TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO, S.A., em Leiria: comunicação de decisão de não sujeição a procedimento de avaliação de impacte ambiental.

A PRF – Gás, Tecnologia e Construção, S.A., doravante designada abreviadamente por PRF, através da sua carta de 16 de setembro de 2019, solicitou, ao abrigo do disposto no artigo 5.º da Portaria n.º 366/2013, de 23 de dezembro, a atribuição de licença para a exploração de um posto de enchimento de gás natural veicular (PEGNV), em regime de serviço privativo, a implementar nas suas instalações sitas na EN 356/1, km 5,8, localidade de Alcolgulle, União das freguesias de Parceiros e Azoia, concelho de Leiria.

O projeto em apreço terá como propósito a implementação de um PEGNV para abastecimento de veículos rodoviários da PRF, movidos a gás natural comprimido (GNC), sendo constituído essencialmente por sistema de descarga de gás natural liquefeito (GNL), reservatório com capacidade geométrica de 3 m³ para armazenar GNL, sistema de compressão, vaporização e odorização, duas baterias de armazenamento de GNC, cada uma contendo 8 garrafas de 80 litros de capacidade unitária, uma unidade de enchimento de GNC e módulo de controlo do posto.

Av. 5 de Outubro 208
1069-039 Lisboa
Tel.: 217 922 700/800
Linha Azul: 217 922 861
Email: geral@dgeg.gov.pt
www.dgeg.gov.pt

Área Norte:
Rua Manuel Pacheco de
Miranda 29 G
4200 - 804 Porto
Telef.: 226 192 000

Área Centro:
Rua Câmara Pestana 74
3030 - 163 Coimbra
Telef.: 239 700 200

Área Sul – Alentejo:
Preceta das Empresas 3 18
7005-639 Évora
Telef.: 266 750 450

Área Sul – Algarve:
Rua Prof. António Pinheiro e
Rosa 1
8000 - 546 Faro
Telef.: 289 896 600



Atendendo a que o projeto em apreço não atinge os limiares previstos na alínea c) do ponto 3 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação – armazenagem de gás natural à superfície igual ou superior a 300 toneladas ou inserida em área igual ou superior a 1 ha – bem como o facto do projeto não cumprir, em simultâneo, com as condições de exclusão de análise caso a caso previstas no Anexo II, o promotor remeteu a estes Serviços, em 9 de dezembro de 2024, a informação prevista no Anexo IV do referido diploma, para apreciação prévia e decisão de sujeição a AIA, em conformidade com o disposto no artigo 3.º daquele Decreto-Lei.

Na sequência da análise à informação referente aos elementos previstos no mencionado Anexo IV, considera-se, tendo por base os critérios enumerados no Anexo III do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, que o projeto em questão não é suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, pelo que se comunica que foi decidido, por despacho de 5 de março de 2025, que o projeto em apreço não será sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental, remetendo em anexo, para o efeito, cópia da referida decisão.

Com os melhores cumprimentos,



Carlos Oliveira

Diretor de Serviços de Combustíveis

Por delegação de poderes
Despacho n.º 1394/2025

Diário da República n.º 21/2025, Série II de 2025-01-30

Anexo: Decisão de não sujeição a procedimento de avaliação de impacte ambiental.

DN

ISJ

Aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental Decisão nos termos do n.º 11 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro	
Identificação	
Designação do Projeto	Projeto de instalação de um Posto de Enchimento de Gás Natural Veicular para o abastecimento privativo de veículos rodoviários movidos a Gás Natural Comprimido.
Tipologia de Projeto	Anexo II, ponto 3, alínea c) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro
Localização (freguesia e concelho)	União das freguesias de Parceiros e Azoia, concelho de Leiria
Afetação de áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL 151-B/2013)	Não são afetadas áreas sensíveis nos termos da definição constante da alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.
Proponente	PRF – GÁS, TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO, S.A.
Entidade licenciadora	Direção-Geral de Energia e Geologia
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
Decisão	<p>Projeto não suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, pelo que se entende que não deve ser sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental.</p> <p>Devem, no entanto, ser acauteladas as medidas constantes desta decisão bem como as condições propostas na documentação apresentada pelo proponente, as quais serão incluídas na licença ou autorização a emitir pela entidade licenciadora ou competente para a autorização do projeto.</p>
Data de emissão	05/03/2025

Breve descrição do projeto

O projeto tem por objeto a construção de posto de enchimento de gás natural veicular (PEGNV), em regime de serviço privativo, a implementar na Estrada Nacional 356/1, km 5,8, localidade de Alcogulhe, União das freguesias de Parceiros e Azoia, concelho de Leiria, e que abastecerá veículos rodoviários do proponente, movidos a Gás Natural Comprimido (GNC).

O gás natural chega ao posto de enchimento na sua forma liquefeita (GNL), sendo a sua trasfega do veículo-cisterna efetuada através de bomba de descarga incorporada naquele veículo, ou por diferencial de pressão através de um vaporizador de descarga.

O posto de enchimento de GNV será constituído, na generalidade, por:

- Módulo de descarga de GNL;
- Módulo de armazenagem de GNL, constituído essencialmente por reservatório criogénico com capacidade geométrica de 3 m³;
- Módulo de enchimento de GNC, composto por sistemas de compressão de GNL, de vaporização atmosférica de GNL e de odorização de GNC em alta pressão, duas baterias de armazenagem de GNC, cada uma contendo 8 garrafas de 80 litros de capacidade unitária, e uma unidade de enchimento contendo bocal NGV1;
- Módulo de controlo do posto.

A área de implantação do posto de GNV encontra-se inserida em "*Espaços Urbanos de Baixa Densidade*", prevista em plantas de ordenamento do PDM de Leiria, não afetando áreas com condicionantes associadas a recursos naturais, a património cultural, infraestruturas, equipamentos e outras servidões. A infraestrutura projetada não interfere com áreas de Reserva Agrícola Nacional, Reserva Ecológica Nacional e de património edificado.

A totalidade da infraestrutura encontra-se projetada de acordo com o previsto na regulamentação e legislação aplicáveis em vigor, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 232/90, de 16 de julho, na sua atual redação, a Portaria n.º 568/2000, de 7 de agosto e a Portaria n.º 1270/2001, de 8 de novembro.

Resumo do procedimento e fundamentação da decisão

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, foi realizada, ao abrigo do n.º 4 do artigo 3.º do referido diploma, a apreciação e decisão sobre a aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao projeto em apreço.

Para efeitos da referida análise, e em cumprimento do anexo IV do referido diploma, o proponente apresentou os elementos instrutórios aí previstos em 9 de dezembro de 2024.

O projeto corresponde à tipologia prevista no anexo II, ponto 3, alínea c) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, a qual se reporta a “*Armazenagem de gás natural à superfície*”, estando definidos os seguintes limiares para enquadramento por via direta: ≥ 300 t ou ≥ 1 ha.

A referida tipologia também prevê condições de exclusão de análise caso a caso, para projetos que cumpram simultaneamente as seguintes condições:

- a) Se localizem em parque industrial, polo industrial ou plataforma logística;
- b) Capacidade instalada inferior a 50 t;
- c) Área ocupada inferior a 1 ha.

De acordo com a informação disponibilizada, o projeto não atinge os limiares e critérios que determinam a sujeição obrigatória a procedimento de AIA, nem cumpre simultaneamente as condições de exclusão de análise caso a caso referidas.

Assim, procedeu-se à análise do projeto com o objetivo de determinar se o mesmo é suscetível de provocar impactos significativos no ambiente, à luz do disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea iii), do referido diploma.

Segundo os elementos remetidos pelo proponente, previstos no Anexo IV do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, verifica-se que o projeto em apreço encontra-se localizado em solos cujo uso previsto não está enquadrado em nenhuma categoria de “*Espaços de atividades económicas*”, de acordo com as plantas de ordenamento do Plano Diretor Municipal de Leiria, mas antes em área classificada como “*Espaços Urbanos de Baixa Densidade*”.

Por forma a melhor suportar a sua decisão, estes Serviços solicitaram pronúncia ao Município de Leiria e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-Centro), por e-mails de 9 de dezembro de 2024, sobre a localização proposta para a implementação do projeto em apreço.

Por e-mail de 17 de dezembro de 2024, a CCDR-Centro informou esta Direção-Geral que “*tendo em consideração que é pretendida uma alteração a um estabelecimento industrial, a competência para apreciação prévia e decisão de sujeição a AIA compete à entidade coordenadora do licenciamento industrial, cfr. n.º 1 do artigo 3º do RJAIA, no caso em apreço a Câmara Municipal. Neste contexto, informa-se que esta CCDR não se irá pronunciar*”.

O Município de Leiria, pelo seu ofício ref.ª 2025EXPS184757, de 20 de janeiro de 2025, comunicou a esta Direção-Geral que “*após analisar a informação enviada, manifesta parecer favorável*”.

Da análise efetuada aos elementos disponibilizados pelo proponente, destacam-se os seguintes factos:

- O projeto cumpre, na generalidade, com as disposições regulamentares em vigor;
- Num raio de 100 metros da envolvente direta da área de implantação do posto, não existem edifícios de acesso público. Nas proximidades da zona do posto encontram-se as instalações do proponente, bem como um conjunto de habitações a cerca de 70 metros a Sudeste da área do posto, distância essa que é consideravelmente superior à distância máxima prevista de 8 metros na regulamentação aplicável em vigor, em particular na Portaria n.º 568/2000, de 7 de agosto;
- Não existem, na envolvente direta da área de implantação do projeto, zonas densamente povoadas ou locais onde seja expectável a existência de elevada concentração de pessoas, pelo que não é expectável a existência de elementos da população e da saúde humana suscetíveis de serem consideravelmente afetados pelo projeto proposto;
- A infraestrutura não interfere com áreas pertencentes à Reserva Agrícola Nacional ou à Reserva Ecológica Nacional, bem como com qualquer património edificado;
- Não estão previstos outros projetos de tipologia análoga ao projeto do posto de GNV e não existindo, na envolvente direta, ocupações do solo dignas de relevo, não se considera a existência de quaisquer efeitos cumulativos;
- Não serão criadas vias de acesso ao local de implantação do projeto;
- A fase de construção do mencionado posto não apresentará impactes ambientais significativos, sendo apenas expectável a produção limitada de resíduos durante a obra, os quais serão temporariamente armazenados e encaminhados para tratamento adequado, bem como o aumento do tráfego rodoviário durante a construção e a exploração do posto. De salientar ainda que serão repostas as condições do solo previamente à fase de exploração, não estando prevista a produção de quaisquer efluentes, resíduos ou emissões de outras tipologias durante a exploração do posto;
- O proponente considera não existir risco significativo de ocorrência de acidentes, nomeadamente acidentes envolvendo substâncias perigosas ou outros acidentes com impacte sobre a envolvente direta ou indireta do local de implantação do projeto, estando previstas a implementação de diversas medidas com vista a reduzir os riscos existentes a níveis tão baixos quanto possível;
- O proponente identificou três conjuntos de medidas para minimizar impactes ao nível de contaminação de solos e águas, bem como da produção de resíduos.

Face à análise desenvolvida, dadas as características do projeto e do local onde se desenvolve, considera-se que o mesmo não é suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, desde que implementadas as medidas enunciadas na documentação apresentada bem como as medidas adicionais a seguir elencadas.

Assim, entende-se não ser aplicável ao projeto o disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea *b*), subalínea *iii*) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, na sua atual redação.

Condições para licenciamento ou autorização do projeto

Condições a cumprir na fase de construção

1. Medidas de minimização referentes à contaminação de solos e águas:

- Assegurar que as máquinas a utilizar na construção do projeto são alvo de manutenção preventiva e que, previamente à entrada em obra, são alvo de verificação por entidade competente;
- Caso existam, em obra, reservatórios para armazenagem de combustíveis e/ou óleos a utilizar para reposição nas máquinas em utilização, dispor no local de bacias de contenção de derrames;
- Dispor, no local de implantação do posto, de material de combate a derrames;
- Dispor no local de recipientes para acondicionamento e armazenamento temporário de materiais contaminados, em caso de derrame, garantindo o subsequente encaminhamento como resíduo;
- Assegurar formação dos trabalhadores envolvidos na fase de construção sobre a presente matéria.

2. Medidas de minimização referentes à produção de resíduos em obra:

- Reutilização em obra de todos os materiais associados a abertura de valas, para enchimento das mesmas;
- Separação de resíduos em obra por tipologias, garantindo a sua classificação com base no estabelecido na Decisão 2014/955/UE, da Comissão, de 18 de dezembro de 2014;
- Garantir a armazenagem de resíduos em obra em recipientes adequados ao tipo de resíduo a conter;
- Assegurar o encaminhamento de resíduos não reutilizáveis em obra para operador de gestão de resíduos licenciado para o efeito, dando igualmente cumprimento às obrigações associadas ao transporte de resíduos;
- Assegurar formação dos trabalhadores envolvidos na fase de construção sobre a presente matéria.

Condições a cumprir na fase de exploração

1. Medidas de minimização referentes à contaminação de solos e águas:

- Assegurar que o pavimento sob o local de implantação do reservatório de tetrahidrotiofeno (odorante) se mantém sempre impermeabilizado;
- Manter no local material absorvente adequado, de acordo com as orientações do fornecedor do produto e constantes na Ficha de Dados de Segurança;
- Manter no local um recipiente para armazenamento temporário de eventuais derrames do produto ou de materiais absorventes contaminados;
- Assegurar formação dos trabalhadores envolvidos na fase de exploração sobre a presente matéria.